



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI

Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública é regida pelo denominado regime jurídico administrativo, isto é, há um conjunto de regras que sobre ela incide, definindo prerrogativas e deveres, sempre com a finalidade de preservar o interesse da coletividade.

Esse regime tem a sua gênese no art. 37, *caput*, da CF/1988, abaixo transcrito:

Art. 37. A **administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá** aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Por guardar maior pertinência com o objeto do projeto de lei que seguem como anexo, incumbe chamar atenção para a norma oriunda do princípio de da legalidade.

No âmbito de direito público, vigora o denominado princípio da legalidade estrita, que traz como consequência prática a imposição de que o poder público somente poderá fazer aquilo que está previsto em lei, dentre as quais as que estabelecem o denominado orçamento-programa e definem o plano plurianual por um período de 04 (quatro) anos.

Em outros termos, tem-se que uma determinada atuação que demande dispêndio financeiro por parte de um ente público deve ter a ação prevista no plano plurianual e a correspondente dotação criada no orçamento programa.

Ocorre que, ante o caráter de extremo dinamismo que marca a atuação administrativa, nem sempre é possível prever e fazer constar nas referidas leis, as dotações e ações necessárias para que o ente atenda determinada necessidade que surge.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

É exatamente esta a situação que ensejou a elaboração do projeto de lei que seguem como anexo.

Ora, é de grande relevância que uma gestão, diante da necessidade pública ou de interesse social, promova a redução e/ou prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para a população que vive em situação de vulnerabilidade.

Pois bem, é justamente este o ponto. O Município de Angical do Piauí/PI não tem a ação no plano plurianual 2022/2025 e o respectivo crédito/dotação que lhe possibilitasse promover a Aquisição de Veículo para Assistência Social.

Nestes termos, faz-se necessário o uso do crédito suplementar, na sua forma de crédito especial, haja vista que este corresponde aos créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

Ressalte-se, que o uso desta sistemática possui expressa autorização no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, *ex vi*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma normativo diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, em sendo estabelecida autorização e havendo recursos disponíveis, mostra-se plenamente possível a criação da ação que ora se objetiva com o projeto de lei em anexo.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ante o exposto, o projeto de diploma normativo em destaque deve ser apreciado e aprovado por essa casa legislativa com a maior brevidade possível, posto que objetiva o atendimento de interesse da coletividade angicalense.

BRUNO FERREIRA	Assinado de forma digital
SOBRINHO	por BRUNO FERREIRA
NETO:003673103	SOBRINHO
09	NETO:00367310309
	Dados: 2023.09.22
	12:00:43 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2023.

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Angical do Piauí, para o quadriênio de 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 3º na Lei Municipal nº. 673. de 06 de dezembro de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Angical, para o quadriênio 2022/2025, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0009 – Proteção Social

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Promover a redução e/ou prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na população que vive em situação de vulnerabilidade.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1031	Aquisição de Veículo para Assistência Social	FMAS	P	Veículo Adquirido	Unidade	01	310.000,00

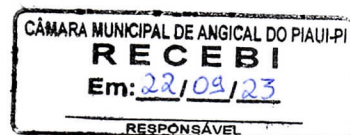
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Angical do Piauí-PI, 22 de setembro de 2023.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.09.22 12:00:57 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Matheus Lopes Pereira
CPF: 068.723.143-46
Tesoureiro

Matheus Lopes Pereira